



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 3015, Seção Itarana/ES, págs. 253/254 do DOM/ES de 01/06/2026

**DECRETO Nº 2.353/2026**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA  
E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
ITARANA**

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a criação do Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção do município de Itarana pelo Decreto nº 2.331/2026;

**CONSIDERANDO** a nomeação dos membros do referido conselho pela portaria nº 338/2026;

**CONSIDERANDO** que por ocasião da primeira reunião do Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção houve a aprovação da minuta do seu regimento interno;

**CONSIDERANDO** que o Art. 16 do regimento aprovado, estabelece que sua vigência depende da homologação por decreto municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção conforme minuta aprovada pelo conselho constituído e encaminhada a este Gabinete pelo ECM nº009727/2026.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 29 de maio de 2026

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana



## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO (CMTCC) – ITARANA/ES

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O CMTCC é um órgão colegiado consultivo e de fiscalização social, com autonomia de manifestação, que atua na formulação e monitoramento de políticas de integridade e transparência no Município de Itarana/ES.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho é composto por:

I – **Plenário:** Instância máxima de decisão, composta por todos os titulares (ou suplentes no exercício da titularidade);

II – **Presidência:** Responsável pela coordenação política e institucional;

III – **Secretaria-Executiva:** Responsável pelo suporte administrativo e operacional;

IV – **Comissões Temáticas:** Grupos de trabalho temporários para estudos específicos.

**Art. 3º** O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** A substituição de qualquer membro, a qualquer tempo, deverá ser comunicada formalmente pela entidade ou órgão representado ao Presidente do Conselho.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

**Art. 4º** Ao **Presidente** compete:

I – Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões do Plenário;

II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – Decidir questões de ordem;

IV – Proferir o "voto de qualidade" em caso de empate;

V – Representar o Conselho em eventos externos ou delegar essa atribuição;

VI – Encaminhar as Recomendações e Resoluções ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** À **Secretaria-Executiva** (exercida por servidor da UCCI) compete:

I – Elaborar as pautas e enviá-las com a antecedência prevista no Decreto;

II – Lavrar atas circunstanciadas de cada reunião;

III – Manter o controle de frequência dos membros;



IV – Garantir que todas as atas e resoluções sejam publicadas no Portal da Transparência em até 10 dias úteis;

V – Organizar a memória documental do Conselho.

**Art. 6º** Aos **Conselheiros** compete:

I – Analisar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer informações a órgãos municipais para subsidiar debates;

III – Propor a criação de Comissões Temáticas (ex: Comissão de Transparência Ativa, Comissão de Ética Pública);

IV – Votar as matérias em pauta.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO E DO RITO DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** As reuniões ordinárias ocorrerão semestralmente. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, via correio eletrônico ou aplicativo de mensagens oficial.

**Art. 8º** O rito das reuniões seguirá a seguinte ordem:

1. **Abertura:** Verificação de quórum;
2. **Aprovação da Ata Anterior:** Retificações e assinatura;
3. **Expediente:** Leitura de correspondências e comunicações breves;
4. **Ordem do Dia:** Discussão e votação das matérias pautadas;
5. **Assuntos Gerais:** Temas sem caráter deliberativo.

**Art. 9º** Qualquer conselheiro poderá solicitar "**Pedido de Vista**" de matéria em discussão.

§ 1º O prazo de vista será de até 10 dias úteis, devendo o conselheiro apresentar seu parecer na reunião seguinte.

§ 2º Caso mais de um conselheiro peça vista, o prazo fluirá simultaneamente para todos.

**Art. 10.** As deliberações serão formalizadas por meio de:

I – **Resoluções:** Atos normativos sobre a organização interna ou propostas de diretrizes;

II – **Recomendações:** Sugestões de providências enviadas aos órgãos da Administração.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 11.** O Conselheiro deverá declarar-se impedido de votar quando a matéria em pauta envolver interesse pessoal direto ou de familiares até o terceiro grau, ou ainda de empresa da qual seja sócio ou colaborador.

**Art. 12.** É vedado aos membros do CMTCC utilizar-se da função para obter vantagens para si ou para terceiros, sob pena de exclusão imediata do Conselho após processo administrativo célere.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**Art. 13.** O Plenário poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, para analisar temas complexos (ex: revisão do Código de Ética do Servidor, análise do Ranking de Transparência).

**Parágrafo único.** As comissões deverão apresentar relatório final ao Plenário em prazo definido no ato de sua criação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A alteração deste Regimento Interno exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 15.** O CMTCC poderá solicitar à Unidade Central de Controle Interno a contratação de consultorias ou a realização de auditorias específicas para subsidiar suas decisões, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 16.** Este Regimento Interno, entra em vigor na data de sua homologação por Decreto Municipal. Itarana/ES, 25 de maio de 2026.

**ADJAR FABIANO DE MARTIN**

Presidente do CMTCC